

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 3ª VARA CÍVEL DE SINOP EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO PROCESSO N. 0008452-15.2016.8.11.0015 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.668,10 ESPÉCIE: [CONTRATOS BANCÁRIOS]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO POLO PASSIVO: TRANSCRESED TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 03.406.695/0001-02 NOME: LEONARDO CRESTANI JUNIOR, CPF 815.185.441-34 FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 3 (três) dias, contado da expiração do prazo deste edital, efetuarem o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO, podendo, no prazo de 15 dias oferecer embargos, independente da segurança do Juízo, ou requerer o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, com depósito de 30%, mais custas e honorários, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. RESUMO DA INICIAL: Em 08/09/2011 a Executada e seu interveniente garantidor firmaram perante a Exequente o Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens e Outras avenças - n. 2331336601, no valor financiado de R\$ 36.840,42 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), para pagamento em 24 (vinte e quatro) prestações no valor unitário de R\$ 1.896,96 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), com 1ª primeiro vencimento em 08/10/2011 e último para 08/09/2013. Ocorre que a Executada e seus intervenientes garantidores encontram-se inadimplentes na 8º prestação vencida em 05/01/2016, constituindo-se em mora perante a Exequente, ocasionando o vencimento antecipado do pacto, uma vez que, não honrou com o pagamento da dívida. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: Do exposto, requer a Vossa Excelência: a) a citação da Executada e seu interveniente garantidor para pagarem o valor de R\$ 2.668,10 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a teor do preceituado no artigo 829 do Código de Processo Civil, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, com as prerrogativas do artigo 212, § 20 do mesmo Diploma Legal; b) seja oficiado ao BACEN, via correio eletrônico para bloquear/penhorar os valores existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou aplicações financeiras da Executada e seu interveniente garantidor (artigo 854, do Código de Processo Civil); c) caso a Executada e seu interveniente garantidor não sejam encontrados no endereço declinado acima, ou não paguem o valor constante na inicial, requer desde já o arresto e a penhora de bens imóveis e móveis a serem indicados em seu nome para garantia da dívida exequenda, intimando-o, para querendo, opor embargos; d) seja deferida a expedição de certidão de distribuição do feito para fins de registro nos cartórios de registros de bens, na forma do artigo 828 Código de Processo Civil; e) nos termos do Art. 319, VII do NCPC; o credor opta pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação, contudo, informa que está à disposição para receber os clientes ou terceiros interessados para compor o objeto da presente ação. f) tendo em vista que a Exequente não dispõe de todas as informações indicadas no artigo 319, Il do Código de Processo Civil, requer ao juiz diligências necessárias para a sua obtenção. Ressaltando, que a petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, do mesmo diploma legal, for possível a citação do réu. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Executada e seu interveniente garantidor, oitiva de testemunhas, perícias e juntada de outros documentos que se fizessem necessários. Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos advogados RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/MT 8.184-A e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/MT 13.994-A, sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.668,10 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos). Termos em que pede deferimento. Sinop - MT, 22 de junho de 2016. MARIANA MARQUES DE MENDONCA OAB/MT 16.067, LUCIANA COSTA PEREIRA, OAB/MT 17.49. DECISÃO: ID 66075472 -PÁG. 26: Citem-se os executados para que no prazo de três dias efetuem o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação, podendo, no prazo de 15 dias oferecer embargos, independente da segurança do Juízo, ou requerer o pagamento do débito em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, com depósito de 30%, mais custas e honorários. Recaindo a penhora em bem imóvel, intime-se o executado, e seu cônjuge, se casado for, para conhecimento. Recaindo a penhora em bem móvel, determino a sua remoção, pois, conforme dispõe o art. 840, Il do CPC, se não houver depositário judicial, como é o caso, os bens ficarão em poder do exequente, salvo nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, hipótese em que os bens poderão ficar depositados em poder do executado, e também porque o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, independentemente da hipótese, salvo em caso de alimentos. Não sendo encontrado o executado, proceda o Sr. Oficial de Justiça de acordo com o que determina o art. 830 e § 10do novo CPC, e o exequente o que determina os parágrafos 20e 30do mesmo dispositivo. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, e, havendo pagamento integral no prazo de três dias, reduzo-os pela metade. Intime-se. Cumpra-se. SINOP, 12 JUL. 20:6 CLOVIS TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito DESPACHO IDV66081646, pág. 62: Considerando-se que a ultimação da citação pessoal dos devedores, secundada com o exaurimento de todos os meios tradicionais de localização, se frustrou, com lastro no teor do art. 257, inciso I do Código de Processo Civil, DETERMINO que se proceda à citação dos executados, mediante a expedição de edital. Estabeleço, com fundamento no art. 257, inciso III do Código de Processo Civil, prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Sinop/MT, em 22 de fevereiro de 2021. Cristiano dos Santos Fialho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KALINO ENZO ONETTA DOS SANTOS, digitei. SINOP. 16 de junho de 2023. Vânia Maria Nunes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Código de autenticação: 845729f7

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar